



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE CONTABILIDADE

**PROAD 4.055/2024**

Trata-se de determinação emanada pela Diretoria Geral, contida em e-mail enviado na data de 19 de novembro de 2024, para, em caráter de urgência, que setor de contabilidade deste Regional realize análise dos documentos da empresa a ser habilitada no certame do Edital de Concorrência Eletrônico n.º 01/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assim, tendo em vista o referido edital, a análise contábil realizada buscou atender, unicamente, o tópico das condições econômico-financeiras exigidas da licitante, especificamente no que concerne ao subitem 9.2.4.2 do Termo de Referência, contido no Anexo A do Edital de Concorrência Eletrônico n.º 01/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, constante no documento n.º 84 do processo administrativo aludido.

Dessa forma, o setor de Licitações e Contratos, em 18 de dezembro de 2024, enviou através de e-mail os demonstrativos contábeis da empresa **Economica Engenharia e Obras LTDA**.

Nesse sentido o presente parecer buscou atender ao que fora solicitado, verificando, portanto, as condições estabelecidas no Edital da contratação, no tocante a qualificação econômica e financeira, especificamente quanto ao item 9.2.4.2.

Ante o exposto, apresenta-se a análise contábil.

## **1 - DA FUNDAMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DOS INDICADORES**

Preliminarmente, evidencia-se o dispositivo normativo que dispõe acerca da análise contábil dos índices econômicos e financeiros do licitante, expresso na norma de licitações em vigor, a Lei n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:  
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE CONTABILIDADE

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Nesse sentido, em observância a legislação supracitada, o **Termo de Referência contido no Anexo A do Edital de Concorrência Eletrônico n.º 01/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região** especificou os indicadores econômicos e financeiros a serem analisados, do qual se extraem as seguintes informações:

9.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.4.2. Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.4.2.1. Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escritura Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.2.4.5. As empresas criadas no exercício financeira da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 13.133, de 2021, art. 65, § 1º).

9.2.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

Por ocasião, faz-se importante mencionar que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 26, que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis, reforça a necessidade de a análise contábil ser realizada de forma comparativa, entre, no mínimo, os últimos 2 exercícios, conforme segue:

38 – A menos que um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC permita ou exija de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.

38A – A entidade deve apresentar como informação mínima dois balanços patrimoniais, duas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, duas demonstrações dos fluxos de caixa, duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e duas demonstrações do valor adicionado (se apresentadas), bem como as respectivas notas explicativas.

Não obstante, faz-se necessário algumas observações importantes quanto à análise dos indicadores com base, unicamente, nas informações contidas no Balanço Patrimonial. Deste modo, o § 3º do Art. 69 da Lei 14.133/2021, busca oportunizar a exigência pelo contratante de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira não expressos ainda no Balanço Patrimonial, o que é sustentado e esclarecido por JUSTEN FILHO (2021), que compreende que tal exigência apenas possui sentido quando a execução da prestação demandar recursos financeiros de certa monta, pois haveria, nesse caso, a necessidade de confirmação de possibilidade de fatos supervenientes que impactem na capacidade financeira do licitantes para cumprir determinadas obrigações.

Ressalta-se ainda, o Acórdão do TCU nº. 647/2014, em consonância ao disposto no § 4º do art. 69 da Lei de Licitações supracitada, os quais mencionam que caso o licitante preste serviços ou forneça produtos com valores de grande vulto, a adoção de critério único para comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, por meio de índices de liquidez, pode acarretar, a frustração do objetivo do contrato em sua fase de execução. Assim, nesses casos recomenda-se análise em conjunto do capital da empresa, mesmo os indicadores sendo superiores a 1, conforme preconiza a lei, em que determina a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Nesse contexto, ainda, menciona-se a Súmula 289 do Tribunal de Contas da União:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE CONTABILIDADE

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Por fim, torna-se importante mencionar a doutrina contábil, acerca da compreensão em relação aos indicadores analisados, assim, cita-se MATARAZZO (2010) e MONTOTO (2014) os quais esclarecem que os índices de **Liquidez Geral** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); **Liquidez Corrente** (Ativo Circulante / Passivo Circulante); e **Solvência Geral** (Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) são indicadores que buscam compreender a saúde financeira da empresa, sendo recomendado que estes apresentem valores superiores a 1, pois a interpretação a ser realizada é de quanto maior for seu valor melhor.

Por fim, entende-se oportuno esclarecer as limitações inerentes acerca da análise solicitada, dessa forma, cita-se COSTA, LIMEIRA, GONÇALVES e CARVALHO (2011), os quais explicam que não se deve analisar uma empresa observando unicamente um índice, sendo fundamental considerar também as condições setoriais e macroeconômicas presentes e que se deve acompanhar a evolução dos índices no tempo.

---

COSTA, Luiz Guilherme Tinoco Aboim; LIMEIRA, Andréia Fátima Fernandes; GONÇALVES, Hiram de Melo; CARVALHO, Ueliton Tarcisio de; **Análise Econômico-Financeira de Empresas** – 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2011  
JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14133/2021**. 1ª Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.  
MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeira de balanços: abordagem gerencial**. 7ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.  
MONTOTO, Eugênio. **Contabilidade Geral e Análise de Balanços**. 3ª Ed. São Paulo. Saraiva, 2014.

## 2 – DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA LICITANTE

A empresa **Economica Engenharia e Obras LTDA** apresentou os demonstrativos contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, além das Notas Explicativas, todos relativos aos exercícios de 2022 e 2023.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE CONTABILIDADE

Evidencia-se que somente os indicadores de liquidez e solvência, extraídos do Balanço Patrimonial, foram objeto de análise neste parecer, tendo em vista as diretrizes contidas no Edital.

Logo, para fins de elucidação, segue o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa:

ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - CNPJ: 72.544.711/0001-38					
	Exercício			Exercício	
	2023	2022		2023	2022
<b>ATIVO</b>	<b>723.863</b>	<b>1.081.467</b>	<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>723.863</b>	<b>1.081.467</b>
<b><u>ATIVO CIRCULANTE</u></b>	<b><u>706.890</u></b>	<b><u>1.032.910</u></b>	<b><u>PASSIVO CIRCULANTE</u></b>	<b><u>171.660</u></b>	<b><u>72.853</u></b>
<b>Disponível</b>	<b>572.890</b>	<b>291.118</b>	<b>Empréstimos e Financiamentos</b>	<b>40.000</b>	<b>0</b>
Caixa	1.212	401	Empréstimos Sócios	40.000	0
Bancos conta Movimento	44.707	82.383	<b>Fornecedores</b>	<b>6.091</b>	<b>34.925</b>
Aplicações Financ. Liq. Imediata	526.971	208.334	Fornecedores	6.091	34.925
<b>Clientes</b>	<b>0</b>	<b>741.792</b>	<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>109.041</b>	<b>34.178</b>
Duplicatas a Receber	0	741.792	Impostos e Contribuições a Recolher	109.041	34.178
<b>Outros Créditos</b>	<b>134.000</b>	<b>0</b>	<b>Obrigações Trab. e Previdenciárias</b>	<b>16.528</b>	<b>3.749</b>
Adiantamentos Sócio	134.000	0	Obrigações com o Pessoal	13.519	3.749
			Obrigações Sociais	3.010	0
<b><u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u></b>	<b><u>16.973</u></b>	<b><u>48.557</u></b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b><u>552.203</u></b>	<b><u>1.008.614</u></b>
<b>Imobilizado</b>	<b>16.973</b>	<b>16.973</b>	<b>Capital Social</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>
Máquinas, Equip. e Ferramentas	16.973	16.973	Capital Subscrito	300.000	300.000
<b>Consórcios</b>	<b>0</b>	<b>31.584</b>	<b>Reservas de Lucros</b>	<b>252.203</b>	<b>708.614</b>
Consórcio - Veículos	0	31.584	Reserva de Lucros a Realizar	243.113	699.524
			Reserva p/ aumento de capital	9.090	9.090
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>723.863</b>	<b>1.081.467</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>723.863</b>	<b>1.081.467</b>

Destaca-se que a empresa possui 98% dos seus recursos aplicados no ativo circulante, em disponibilidades e adiantamento de sócios. Já em relação ao seu passivo, fonte de recursos, 76% destes são próprios e 24% de terceiros. Ademais, destaca-se que o patrimônio apresentou uma involução de 33% em relação aos 2 últimos períodos, sendo parte provocada pela distribuição de lucros aos sócios.

Outrossim, ressalta-se que a empresa apresentou as Notas Explicativas, na qual informa a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício, tais quais venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE CONTABILIDADE

### 3 – DA ANÁLISE CONTÁBIL DOS INDICADORES DA LICITANTE

A seguir apresentam-se os resultados obtidos do cálculo dos indicadores financeiros com base no Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **Economica Engenharia e Obras LTDA**:

INDICADORES FINANCEIROS			
Indicadores Financeiros	Exercício		Evolução (2022 a 2023)
	2023	2022	
Liquidez Geral	4,12	14,18	-71%
Liquidez Corrente	4,12	14,18	-71%
Solvência Geral	4,22	14,84	-72%

Nota: Informação extraída do Balanço Patrimonial apresentado

Os indicadores supracitados foram obtidos através das seguintes fórmulas, em consonância com as normas do Edital e com a doutrina contábil:

**Liquidez Geral:**  $\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo R.L.P} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

**Liquidez Corrente:**  $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

**Solvência Geral:**  $\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

### 4 – DA CONCLUSÃO

Declaro para os devidos fins, com base na fundamentação exposta e nas demonstrações contábeis apresentadas, em estrita observância às regras definidas para a contratação, que a empresa **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, **satisfaz aos requisitos exigidos no item 9.2.4.2 do Edital**, pois apresentou os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência **com resultados superiores a 1**, nos dois exercícios sociais analisados.

Maceió, 18 de dezembro de 2024.

**FÁBIA FERNANDA CURVELO MARQUES**

Analista Judiciária – Contabilidade

Secretaria de Orçamento e Finanças